

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara. Em Substituição da
Chefe da DAF.
08-07-2020
Lara Taveira

805/20,1



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: MERGUSIL, SOCIEDADE IMOBILIARIA UNIPessoal, LDA

LOCAL: Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 65 e 67 — Nazaré

ASSUNTO: “Exposição e outros solicitações”

PROCESSO Nº: 361/18

REQUERIMENTO Nº: 805/20

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Despacho Reunião
08-07-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 192.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Novo Código Administrativo (CPA), proponho, com submissão ao órgão executivo para decisão:
a) Com base nos fundamentos do teor das informações técnicas prestadas pelo arquiteto Paulo Contente em 06.05.2020 e 01.07.2020, a confirmação do ato praticado em reunião de câmara realizada em 15 de abril de 2020 de indeferimento do pedido de licenciamento de obras de alteração registado com o n.º 1877/19 em 21.11.19 com base nos fundamentos do seu conteúdo integral;
b) Sem prejuízo de, caso venha a ser esse o sentido da decisão que vier a ser tomada, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 114.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do CPA, por remissão do artigo 122.º do RJUE, o referido ato poder vir a ser objeto ainda de recurso hierárquico ou impugnação judicial, nos termos e prazos constantes dos artigos 193.º a 198.º do CPA e artigo 58.º do Código de Processos nos Tribunais Administrativos.

08-07-2020

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,

Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

O requerente não se conformando com a decisão de indeferimento do seu pedido de licenciamento de alterações apresentou reclamação à Câmara Municipal ao abrigo do disposto no nº 1 do art.º 191º do DL nº 4/15, de 7 de Janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Foi feita audiência prévia ao interessado sobre o projeto de decisão de não provimento dessa reclamação.

No âmbito da audiência prévia o requerente veio manifestar a sua discordância com projeto de decisão, juntando para o efeito:

- a) Peças desenhadas;
- b) Fotografia do edifício na situação existente antes do início da obra;
- c) Memória Descritiva;
- d) Termos de responsabilidade;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio.

O requerente insiste que a operação urbanística que está a levar a cabo não altera o número de pisos nem o número de fogos da construção inicial.

Efetivamente a construção que existia na propriedade possuía 2 pisos francos e um sótão com funções complementares da habitação do 1º andar.

Relativamente ao número de fogos na verdade a descrição do prédio na Conservatória do Registo Predial identifica o R/c como sendo destinado a comércio e habitação, mas essa descrição não corresponde à informação que consta do projeto. Com efeito a planta de sobreposição de vermelhos e amarelos relativa ao R/c (folha 11 do processo) não identifica quaisquer vestígios de que no rés-do-chão existia uma habitação. Na memória descritiva do projeto de arquitetura (folha 30 do processo) esclarece-se inequivocamente que no piso térreo só existe um estabelecimento comercial.

Mantemos a convicção de que no Rés-do-chão não existia qualquer habitação autónoma, mas mesmo que assim não fosse tal não é relevante porquanto isso permitiria apenas aceitar desconformidades regulamentares num fogo do R/c que o projeto não prevê.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Assim sendo e porque a análise foi feita de acordo com as orientações que os Serviços desta Câmara Municipal possuem para a aplicação do DL nº 53/14, de 8 de abril, nada mais temos a acrescentar ao que já informámos em 06/05/2020, mas superiormente se decidirá.

01-07-2020

Paulo Contente, Arqº

